

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Estado Livre da Irlanda e o Canadá ratificaram respectivamente em 11 e 28 de Julho de 1930 a declaração de adesão à disposição facultativa prevista no Protocolo da Assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra em 16 de Dezembro do 1920.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 11 de Agosto de 1930.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

#### 2.ª Divisão

#### Portaria n.º 6:889

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Ancora, Caminha, Moledo, Monção, Seixas, Valença e Vila Nova de Cerveira, do distrito de Viana do Castelo, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

#### De Valença para:

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| Monção e Vila Nova de Cerveira . . . | 1\$00 |
| Ancora, Caminha, Moledo e Seixas . . | 2\$50 |
| Viana do Castelo . . . . .           | 3\$00 |

#### De Vila Nova de Cerveira para:

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| Caminha, Moledo e Seixas . . . . .    | 1\$00 |
| Ancora, Monção e Viana do Castelo . . | 2\$50 |

#### De Caminha para:

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| Ancora, Moledo e Seixas . . . . . | 1\$00 |
| Viana do Castelo . . . . .        | 2\$00 |
| Monção . . . . .                  | 2\$50 |

#### De Monção para:

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Moledo e Seixas . . . . .           | 2\$50 |
| Ancora e Viana do Castelo . . . . . | 3\$00 |

#### De Ancora para:

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| Moledo, Seixas e Viana do Castelo . . | 1\$00 |
|---------------------------------------|-------|

#### De Moledo para:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| Seixas . . . . .           | 1\$00 |
| Viana do Castelo . . . . . | 2\$00 |

#### De Seixas para:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| Viana do Castelo . . . . . | 2\$00 |
|----------------------------|-------|

#### De Ancora, Caminha, Moledo, Monção, Seixas, Valença e Vila Nova de Cerveira para:

|                                                                                                                                             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Estações do distrito de Braga e Porto Agueda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira e Vilá da Feira . . . . . | 4\$20 |
|                                                                                                                                             | 5\$40 |

|                                                                                 |       |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Vila Real . . . . .                                                             | 5\$40 |
| Restantes estações do distrito de Aveiro                                        | 6\$60 |
| Estações do distrito de Coimbra e Viseu                                         | 6\$60 |
| Estações dos distritos de Castelo Branco, Leiria, Lisboa, Portalegre e Santarém | 7\$80 |
| Estações dos distritos de Setúbal e Évora                                       | 9\$00 |

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

#### Portaria n.º 6:890

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Caldas da Rainha, com horário prolongado e com quatro telefonistas.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

### Direcção Geral das Indústrias

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 6:891

Tendo transitado para a Direcção Geral do Trabalho, pelo decreto n.º 9:277, de 7 de Dezembro de 1923, os serviços que competiam à Direcção Geral de Saúde, para execução das disposições sobre os estabelecimentos em que se manipulam, armazenam ou vendem substâncias ou corpos explosivos, de que trata o regulamento aprovado por decreto n.º 2:241, de 29 de Fevereiro de 1916;

Tendo passado para a Direcção Geral das Indústrias, pelo decreto n.º 11:267, de 25 de Novembro de 1925, todos os serviços e atribuições que competiam à extinta Direcção Geral do Trabalho; e

Tendo assim transitado para o Ministério do Comércio e Comunicações, ao qual a Direcção Geral das Indústrias pertence, as referidas atribuições;

Continuando alguns interessados a instruir os seus requerimentos com o documento justificativo de haverem efectuado os seus depósitos provisórios à ordem do Ministério do Interior, baseando-se no disposto nos artigos 9.º a 12.º:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja esclarecido que todas as disposições e atribuições que se referiam ou competiam ao Ministério do Interior pelo regulamento sobre substâncias explosivas, aprovado por decreto n.º 2:241, de 29 de Fevereiro de 1916, relativamente a depósito e levantamento de cauções, pertencem ao Ministério do Comércio e Comunicações, por intermédio da Direcção Geral das Indústrias.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.